

06 FEV 2013

## **Câmara Municipal de Anadia**

**De:** Delegação Regional de Aveiro [dravr@estradas.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 6 de Fevereiro de 2013 19:17  
**Para:** geral@ccdr.pt; alexandra.grego@ccdr.pt  
**Cc:** geral@cm-anadia.pt  
**Assunto:** Revisão do Plano Director Municipal de Anadia - Parecer da EP

Exmo(s) Sr(s):

Na sequência do v/ ofício referência DOTCN 224/13 de 29-01-2013, pelo qual foi remetida a ata da 12ª reunião plenária da CTA da revisão do PDM de Anadia, e após a reunião setorial realizada com a Câmara Municipal de Anadia no dia 23-11-2012, junto se envia o parecer desta entidade.

Com os melhores cumprimentos,

Ângela M. P. de Sá, Eng.

Diretora  
Delegação Regional de Aveiro

---

Rua da Batalha, Quinta do Simão, Esgueira - 3801-101 Aveiro

E-mail: [dravr@estradas.pt](mailto:dravr@estradas.pt)

Tel. 234 303 100 Fax 234 303 126

*Proteja o ambiente. Não imprima se não for necessário*



## PARECER

### PDM DE ANADIA (REVISÃO)

Acusando a receção do ofício DOTCN 224/13 de 29-01-2013 da CCDR Centro, pelo qual foi remetida a ata da 12.ª reunião plenária da CTA da revisão do PDM de Anadia, ocorrida em 22-11-2012, entende-se oportuno informar o seguinte:

1. Na sequência do ofício DOTCN 1622/12 de 26-10-2012 da CCDR Centro, entendeu-se adequado realizar uma reunião sectorial com a equipa técnica da Câmara Municipal de Anadia a fim de esclarecer algumas questões suscitadas no âmbito da apreciação à proposta final da revisão do PDM de Anadia.
2. A referida reunião realizou-se nas instalações desta Delegação Regional no dia 23-11-2012, tendo-se comunicado aos representantes da autarquia as alterações a efetuar nos elementos do PDM, com exceção das peças relativas ao ambiente sonoro e AAE que só agora foram objeto de apreciação.
3. A CM Anadia apresentou no pp. 25-01-2013 as peças escritas retificadas – Regulamento e Relatório, aguardando-se o envio das peças desenhadas.
4. Apreciados os elementos escritos já entregues julga-se ainda pertinente solicitar as seguintes alterações:
  - Substituição do termo "Rede Rodoviária Regional" por "Estradas Regionais" em todas as peças que constituem o Plano.
  - Inclusão de mais um ponto no artigo 56 onde conste que *"qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP – Estradas de Portugal, SA."*
  - Alteração das redações dos 2.º, 4.º e 5.º parágrafos do ponto 2.3.2.1. Rede Rodoviária Nacional, do Relatório, de acordo com o seguinte:

- *“As servidões em causa encontram-se definidas na legislação aplicável em vigor.”*
  - *“No caso de Autoestradas concessionadas as zonas de servidão non aedificandi encontram-se estabelecidas nas respetivas Bases de Concessão, sendo em regra geral as seguintes: (...);”*
  - Referenciar o Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de Janeiro e a Declaração de Rectificação n.º 19-D/98 de 31 de Outubro (1.ª alteração ao PRN2000), sendo a Lei n.º 98/99 e o Decreto-Lei n.º 182/2003, a 2.ª e 3.ª alterações respetivamente;
- Ainda no Relatório, no quadro referente a análise SWOT da Rede Viária e Transportes, devem ser corrigidas as designações das estradas em conformidade com o acordado na reunião sectorial de 23-11-2012, devendo ainda distinguir-se as vias nacionais projetadas das propostas de iniciativa camarária, não assumindo a EP qualquer compromisso relativamente as estas pretensões municipais.

**5. Relativamente ao Ambiente Sonoro deve ter-se em atenção os seguintes aspetos:**

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA prendem-se, sobretudo, com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

O PDM de Anadia apresenta o Mapa de Ruído e a Carta de Zonamento Acústico, com a identificação das zonas sensíveis e mistas, no entanto não se encontram identificadas as zonas de conflito.

Importa no entanto referir que, dada a importância do Mapa de Ruído como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho na próxima década, a informação de base usada para a sua elaboração, designadamente os valores de tráfego, deve ser a mais próxima da situação atual possível. Sendo assim, e uma vez que os dados de tráfego utilizados são os da versão anterior do Mapa (Dados de 2005), considera-se que os mesmos deverão ser atualizados e avaliada a necessidade de reformulação do Estudo Acústico em conformidade.

Apesar de não se encontrarem identificadas as zonas de conflito, de acordo com a informação constante na Planta de Ordenamento, parece existir uma zona classificada como Solo Urbanizável (designada EU Vendas da Pedreira) junto à EN1, estrada sob a jurisdição da EP, numa zona em que o Mapa de Ruído mostra situações de incumprimento da legislação. Pelo que

numa ótica preventiva, considera-se que deverá ser definida uma zona tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente, com o objetivo de assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas nestas áreas será suficiente para garantir o cumprimento dos valores limite legislados, evitando-se a adoção de medidas de minimização de ruído.

De salientar que, nestas situações, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP, SA. por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.



EN1

Quanto ao Regulamento, considera-se que as questões do ruído não se encontram devidamente salvaguardadas, na medida em a abordagem é generalista, não concretizando os critérios de aceitação para o licenciamento (Artigo 9.º – Classificação acústica – zonas mistas e sensíveis).

O regulamento deve ser mais específico quanto à autorização de operações urbanísticas, nomeadamente quanto ao cumprimento do ponto 6 e 7 do artigo 12.º do RGR, isto é, quanto à interdição da construção de novas edificações com uso sensível em zonas onde se verifica incumprimento legal e para as situações em que o diferencial relativamente ao valor limite de ruído é inferior a 5 dB(A).

Relativamente à última situação, o regulamento deve ainda definir quais as medidas a adotar para proteção dos edifícios, salientando-se que as condições definidas no RGR só se aplicam a zonas urbanas consolidadas.

Por outro lado, a EP, SA constituirá também uma das entidades responsáveis pela execução do Plano Municipal de Ruído de Anadia. Assim sendo, e embora o Plano de Redução seja um elemento externo ao PDM, cumpre-nos informar que, de forma a dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe para direito nacional a Diretiva nº 2002/49/CE, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, a EP, SA, tem a obrigatoriedade de desenvolver Mapas Estratégicos de Ruído e Planos de Ação das Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) sob sua jurisdição.

Neste contexto, há a referir que o Mapa Estratégico de Ruído do IC2/EN1 – Batalha Sul/Porto, que atravessa o concelho de Anadia, já se encontra aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, estando neste momento a proceder-se à elaboração do respetivo Plano de Ação.

Ainda neste âmbito, há a salientar que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

Face ao exposto, considera-se que a Câmara Municipal de Anadia deve avaliar a necessidade de proceder à atualização do Mapa de Ruído do concelho e elaborar mapas de conflito.

**6. Relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica, deve ter-se em atenção os seguintes aspetos:**

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do PDM de Anadia constitui um dos elementos remetidos para apreciação.

É entendimento da EP de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do RA deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de "entidade com responsabilidade ambiental específica" (ERAE).

Por conseguinte, a pertinência do contributo desta empresa decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoviário (a sua atividade é regulada por um contrato de concessão com o Estado e o seu objeto - as infraestruturas rodoviárias - são um elemento

estruturante do ordenamento do território) e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e aos impactes no ambiente que devem constar do Relatório Ambiental.

As preocupações da EP, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do PDM e do princípio da transversalidade, encontram-se, assim, consideradas nos estudos complementares que acompanham a Proposta de Plano, mormente no Estudo Acústico e no Estudo de Acessibilidades e, por conseguinte, encontrarem-se refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Assim, tem a referir-se que, em termos práticos, não se verificam óbices à prossecução da AAE da revisão do PDM de Anadia.

Todavia, questiona-se a opção tomada de exclusão do Plano Rodoviário Nacional (PRN) e do Plano Estratégico de Transportes (PET) do Quadro de Referência Estratégico (QRE), situação que merece ser reavaliada no RA.

Nas figuras 4.25 e 5.7 a 4.12 do Relatório Ambiental apenas é apresentado o IC2 e o seu corredor estando em falta a marcação do corredor aprovado do IC12 - A1/IP1 (Mealhada) / Santa Comba Dão e IP3 – Mealhada / Viseu (IP5) que embora se desenvolva numa menor extensão do concelho de Anadia, tem de ser tomado em consideração quando apresentados os usos dos solo e as condicionantes existentes.

É possível verificar a existência de áreas industriais a urbanizar nas imediações do IC2 pelo que se considera importante a análise do acréscimo de tráfego que estas zonas, ou outras potencialmente geradoras de grandes volumes de tráfego, poderão ter e as suas consequências ao nível do ambiente sonoro.

Por fim, considera-se que está em falta a definição do Quadro de Governança (Responsabilidade institucional/Cooperação Institucional/Envolvimento de agentes de interesse), no qual deverá incluir-se a EP, enquanto entidade responsável pelas infraestruturas do PRN.


Mais se informa que por despacho do Sr. SEAOT de 17-01-2013 foi concedida prorrogação do prazo de validade da DIA do estudo "IP3-Coimbra (Troxemil)/ Mealhada, IC2 Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/ IP3" até 30-12-2013.

Por último, recomenda-se ainda a consulta da publicação "Guia Orientador - Revisão do PDM" (CCDRC, 2012), disponível em [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt), cuja elaboração recebeu os contributos da EP-Estradas de Portugal, SA.

Em face do exposto, considera-se que após retificação em conformidade com os aspetos acima mencionados bem como os referidos na reunião sectorial de 23-11-2012, a proposta de revisão do PDM de Anadia reúne condições de merecer parecer favorável por parte da EP.

6 de Fevereiro de 2013

A Diretora da Delegação Regional de Aveiro



Ângela M. P. de Sá, Eng.<sup>a</sup>